



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=99910wXZ8c8Qma7WCRFGb&chave2=Ug9cwmvph -ckGj5CvutRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 67907989949-MARCIO AUGUSTO PICOLI|07167465909-ALBERTO JOAO MARCATTO FILHO

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA AJM AÇOS LTDA, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL – SC.

ALBERTO JOÃO MARCATTO FILHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, nascido aos 18/06/2000 em Jaraguá do Sul - SC, portador da carteira de Identidade nº.5.810.686-SESP/SC, inscrito no CPF nº 071.674.659-09, residente e domiciliado à Rua Leopoldo Mahnke, 104 - Bairro Centro, CEP 89251-510, Jaraguá do Sul/SC e **MARCIO AUGUSTO PICOLI**, brasileiro, casado sob regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 25 de Julho, nº 233, Apto 902, Bairro Vila Nova, Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.259-000, portador da Carteira de Identidade nº 1.580.887-4, expedida pela SESP/SC e inscrito no CPF sob nº 679.079.899-49; pelo presente instrumento constituem entre si, uma sociedade empresária limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I – NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A sociedade girará sob o nome empresarial de **AJM AÇOS LTDA**, com sede na Rua Presidente Epitácio Pessoa, nº 933, Sala 301.117, Centro, CEP 89.251-100, Jaraguá do Sul/SC.

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade terá por objeto social, a exploração dos seguintes ramos de atividade: Prestação de serviços de corte e dobra de chapas de aço; Comércio atacadista de sucatas.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atividades profissionais especializadas, a sociedade se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade iniciará suas atividades na data de seu registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, SÓCIOS E RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA 5ª – O capital social de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), dividido em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Total (R\$)	%
ALBERTO JOÃO MARCATTO FILHO.....	127.500	127.500,00	85
MARCIO AUGUSTO PICOLI.....	22.500	22.500,00	15
TOTAL	150.000	150.000,00	100

- O sócio **ALBERTO JOÃO MARCATTO FILHO** integraliza em moeda corrente do país, no ato de assinatura do presente instrumento, R\$ 127.500,00 (cento e vinte e sete mil e quinhentos reais);
- O sócio **MARCIO AUGUSTO PICOLI** integraliza em moeda corrente do país, no ato de assinatura do presente instrumento, R\$ 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos reais).



CLÁUSULA 6ª - A responsabilidade dos sócios é, na forma da lei, restrita ao valor de suas quotas, sendo que todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do art. 1.052 da Lei 10.406/2002, CC/2002.

CLÁUSULA 7ª - Nas deliberações dos sócios, os votos serão contados pelo valor das quotas de cada um, obedecendo-se o disposto no Art. 1.010 de lei 10.406/2002 NCC. As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, dispensando-se as assembléias gerais e publicações de editais e, cuja realização e quorum para votação é o estabelecido nos Artigos 1.071 à 1.080, Lei 10.406/2002 – Código Civil 2002.

PARÁGRAFO ÚNICO - A realização de reunião fica dispensada, quando todos os sócios decidirem por escrito sobre a matéria que seria objeto dela.

CAPÍTULO IV - EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 8ª – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a Sociedade levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder a distribuição de lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, de forma proporcional ou desproporcional às participações societárias, desde que com a aprovação dos sócios que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhe tocar em liquidação.

CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 9ª - A administração da sociedade caberá aos sócios **ALBERTO JOÃO MARCATTO FILHO** e **MARCIO AUGUSTO PICOLI**, anteriormente qualificados, ficando dispensados de prestar caução. Os administradores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e a prática dos atos necessários ao regular funcionamento da empresa, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, assinando **isoladamente**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos atos que envolvam compra, venda ou hipoteca de bens imóveis, prestação de avais, garantias, empréstimos, financiamentos a qualquer título, a sociedade será representada de forma **CONJUNTA** pelos administradores, acima mencionados.

CLÁUSULA 10ª - O sócio administrador **ALBERTO JOÃO MARCATTO FILHO**, receberá mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Sócios, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.



CLÁUSULA 11ª - O sócio administrador **MARCIO AUGUSTO PICOLI**, renuncia à retirada mensal de pró-labore, participando apenas da retirada de lucros da sociedade, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade poderá designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Sócios convocada para este fim.

CLÁUSULA 13ª – Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercerem a administração da Sociedade, nem estão condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CAPÍTULO VI - RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 14ª – A sociedade não se dissolverá pela retirada, exclusão, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer um dos sócios quotistas, desde que os demais queiram prosseguir com a sociedade; caso em que se efetuará a apuração de seus haveres na forma disposta neste contrato.

CLÁUSULA 15ª – A sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer um dos sócios quotistas, desde que os demais queiram prosseguir com a sociedade, caso em que os herdeiros e/ou sucessores ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto neste contrato.

CLÁUSULA 16ª - Os haveres do sócio falecido, retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou excluído, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, no prazo de 90 (noventa) dias do falecimento ou da opção de retirada, e serão pagáveis em até 120 (cento e vinte) prestações mensais, iguais e consecutivas; acrescidas de atualização monetária equivalente à variação de índice geral de preços, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos na cláusula anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido, excluído ou falecido.

CLÁUSULA 17ª As quotas de capital são indivisíveis em relação à sociedade, não podendo ser cedidas ou transferidas sem o consentimento expresso dos sócios remanescentes, cabendo aos mesmos, em igualdade de preços, condições e proporção o direito de preferência.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 18ª - Nos casos omissos neste contrato, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, e pela regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.



CLÁUSULA 19ª -Todo e qualquer litígio, desavença, controvérsia ou reivindicação que derivem ou se relacionem com este contrato, ou com lacuna, interpretação ou validade, serão resolvidos definitivamente pela arbitragem, de acordo com a Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA 20ª - Os sócios declaram, sob as penas da lei, que a sociedade se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA 21ª – As partes elegem o foro da comarca de Jaraguá do Sul, SC, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, para que produza todos os efeitos legais.

Jaraguá do Sul/SC, 14 de Outubro de 2024.

ALBERTO JOÃO MARCATTO FILHO

MARCIO AUGUSTO PICOLI



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

14/10/2024

Certifico o Registro em 14/10/2024 Data dos Efeitos 14/10/2024

Arquivamento 42208768798 Protocolo 241655692 de 14/10/2024 NIRE 42208768798

Nome da empresa AJM AÇOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 557894106093667

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 14/10/2024 LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário-Geral